

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

DATA: 08/08/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 49/2024

APROVADO EM 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE GREGÓRIO
KAEKCHOT – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024.

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 2311/2022, de 04/05/2022, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 02/12/2021 a 31/12/2024, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN/DEDUC/Seed, pelo Parecer n.º 106/2023 manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 07/02/2024, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/02/2024 com atendimento do solicitado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Em 08/08/2023, às fls. 04, Mov. 04, a direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

Devido ao levantamento de informações constatou que há um índice grande de pessoas que não concluíram o ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO, dentro da idade/série. Trazendo a necessidade da implantação do curso do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para que essas pessoas possam concluir seus estudos podendo estar qualificados para o mercado de trabalho. O cacique e a liderança sempre preocupados com a melhoria das condições de vida da população indígena têm o interesse da inserção do EJA no Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot.

Às fls. 21, Mov. 13, conta a Ata n.º 03/2022 da instituição de ensino referente a reunião realizada em 08/06/2022, com o seguinte teor:

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois reuniram-se nas dependências do Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot – EIEFM os membros do Conselho Escolar: a diretora Gizeli Adriane Meurer Semeghini, representante do corpo docente Ramon Semeghini Gonçalves, representante do corpo discente Adiel Pereira Santiago, representante dos pais de alunos Joanesio Inbej Brum, representantes da equipe pedagógica Antonilza Floriano Nack e Fernanda Camila Sehenem Willeman e representantes da APMF Leandro Roj Kafanh, Maisa Moraes do Nascimento, Jussara Alves Padilha para analisar e realizar a conferência do Regimento Escolar, após a análise de todos os itens presentes no check list houve a aprovação por todo o conselho escolar de acordo com o contido nas legislações. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, e a ata segue lida e assinada por mim Fernanda Camila Sehenem Willeman, que a lavrei e por todos os presentes.

Consta no protocolado o Parecer n.º 106/2023 – DEIN/DEDUC/SEED, às fls. 160, Mov. 38, do qual destacam se as seguintes informações:

[...]

3. Do parecer do processo:

Após análise da documentação acostada ao presente protocolo, e diante do trabalho de acompanhamento pedagógico da oferta da Educação Escolar Indígena, esta Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, entende ser necessária a oferta de Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio nessa Instituição, levando-se em consideração as informações prestadas pelo Colégio, pelo NRE de Ivaiporã, e a observância das legislações vigentes, [...]

[...] considerando que o deslocamento dos estudantes para cursar o Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos fora da comunidade, o que impacta negativamente e compromete a continuidade de seus estudos, entende-se que:

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

a) A ampliação da oferta de escolarização, à etapa do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos constituirá fator de inclusão e de acesso da população à escolaridade, tal como prevê a legislação acima.

b) O Plano Estadual e o Plano Nacional de Educação afirmam como política prioritária, a ser implementada na Educação, a ampliação do acesso a todas as etapas da escolarização pela população indígena.

Diante do exposto, esta Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos é favorável à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio na Modalidade EJA no Colégio Estadual Indígena Gregório Kaekchot - EI EFM.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacam-se as seguintes informações:

Laboratório de Informática: Há uma sala de aproximadamente 42m² com o laboratório de informática, contendo 20 computadores em funcionamento e com boa iluminação.

Laboratório Física/Química/Biologia e Matemática: O colégio ainda não possui laboratório. Porém, as aulas práticas de química, física e biologia são realizadas na sala de aula ou no espaço do laboratório de informática.

Biblioteca Escolar: O colégio possui uma sala com aproximadamente 42m² possuindo prateleiras dispostas nas paredes, onde ficam os livros.

Quadra de esportes: O Colégio possui uma excelente quadra de esporte que foi construída recentemente, a quadra é iluminada, com cobertura e com rampa de acesso.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e as Matrizes Curriculares dos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, às fls. 188 e 189, Mov. 51, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

Matriz Curricular Indígena /EJA – Ensino Fundamental – Fase II

| NRE: 16 - Ivaiporã | | MUNICÍPIO: Manoel Ribas | | |
|--|------------|-------------------------------------|------------|-----------------|
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - EIEFM | | | | |
| ENDEREÇO: Terra Indígena Ivaí | | | | |
| FONE:----- | | CURSO: Ensino Fundamental - Fase II | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | |
| TURNO: NOTURNO | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 | | |
| COMPONENTES CURRICULARES | Sem. 1 | Sem. 2 | Sem. 3 | Sem. 4 |
| Arte | 50 | 50 | - | - |
| Ciências | 100 | 100 | - | - |
| Educação Física | - | - | 50 | 50 |
| Ensino Religioso* | - | - | - | 17* |
| Geografia | 100 | 100 | - | - |
| História | - | - | 100 | 100 |
| Língua Portuguesa | 83 | 67 | - | - |
| Língua Indígena** | 67 | 83 | - | - |
| Língua Inglesa | - | - | 100 | 100 |
| Matemática | - | - | 150 | 150 |
| Total de horas Semestral | 400 | 400 | 400 | 400/417* |
| Total de horas:1600/*1.617 horas | | | | |

*É facultativo ao estudante a matrícula no componente curricular de Ensino Religioso.

** As Instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

Matriz Curricular Indígena/EJA do Ensino Médio

| NRE: 16 - Ivaiporã | | MUNICÍPIO: Manoel Ribas | | |
|--|--|-------------------------|-------------------|------------------|
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot - EIEFM | | | | |
| ENDEREÇO: Terra Indígena Ivaí | | | | |
| TELEFONE:----- | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ | | | | |
| CURSO: Ensino Médio/EJA | | TURNO: NOTURNO | | C.H. 1.217 Horas |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024 | | | FORMA: PRESENCIAL | |
| ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTES CURRICULARES | MÓDULO 1 | MÓDULO 2 | MÓDULO 3 |
| LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | ARTE | - | 50 | - |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | - | 50 | - |
| | LÍNGUA INGLESA | - | 83 | - |
| | LÍNGUA PORTUGUESA | - | 67 | - |
| | LÍNGUA INDÍGENA* | - | 67 | - |
| CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | FILOSOFIA | 33 | - | - |
| | GEOGRAFIA | 67 | - | - |
| | HISTÓRIA | 67 | - | - |
| | SOCIOLOGIA | 33 | - | - |
| MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMÁTICA | 150 | - | - |
| CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | FÍSICA | - | - | 100 |
| | QUÍMICA | - | - | 100 |
| | BIOLOGIA | - | - | 100 |
| TOTAL DE HORAS –RELÓGIO SEMESTRAL - FGB | | 350 | 317 | 300 |
| INTTINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LIGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS. | Laboratório de Produção Textual e Audiovisual na Língua Indígena ou Portuguesa | 50 | - | - |
| | Economia, Natureza e Sustentabilidade. | - | - | 50 |
| | Os povos Indígenas e o Mundo do Trabalho | - | - | 33 |
| | Economia Comunitária | - | 66 | - |
| PROJETO DE VIDA E BEM VIVER | | 17 | 17 | 17 |
| TOTAL HORAS-RELÓGIO MÓDULO I, II e III | | 67 | 83 | 100 |
| TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA HORA/RELÓGIO FGB+HF | | 417 | 400 | 400 |
| TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO | | 1.217 HORAS | | |

* As Instituições de ensino têm como opção a oferta das línguas Kaingang, Guarani e/ou Xetá.

** As ementas das Unidades Curriculares do Itinerário Formativo encontram-se descritas no Anexo I.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência da licença Sanitária, do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e para indicar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e de Física. A instituição de Ensino retorna a diligência ao Conselho, com Relatório Circunstanciado Complementar emitido pela Comissão de Verificação, do qual destacam-se as seguintes informações:

VS

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

01 – DA LICENÇA SANITÁRIA (Anexo 55) A direção do colégio em questão apresentou a LICENÇA SANITÁRIA N° 24/2024, datado em 20/02/2024, emitido pelo Gestor da Vigilância Sanitária, (...) atividade de médio risco, de acordo com a Resolução SESA n° 1034/2020. Foi concedida a LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA, licença válida enquanto atender as exigências sanitárias.

Vencimento em: 20/02/2025.

02 – DOS DOCENTES NOS COMPONENTES DE FÍSICA E SOCIOLOGIA (Anexos 52 e 53) - A direção apresentou o comprovante de formação nos componentes curriculares de Sociologia e de Física

03 – DA MATRIZ CURRICULAR (Anexo 51) Foram inseridas no presente protocolado as Matriz Curriculares aprovadas pelo Parecer Bicameral n° 229/2023, de 04/10/2023, conforme solicitado.

04 – DO LABORATÓRIO DE FÍSICA/QUÍMICA E BIOLOGIA (Anexo 54) O colégio ainda não possui o espaço físico para o funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, porém a instituição de ensino foi contemplada com o Laboratório Móvel a título de experimento. Os laboratórios são compostos por itens como microscópio, torso, esqueleto, vidrarias, reagentes químicos, entre outros, que facilitarão a aprendizagem e vão contribuir pedagogicamente para o desenvolvimento dos estudantes nos componentes curriculares das disciplinas em questão, com vistas à articulação dos conteúdos trabalhados em sala de aula. Os componentes ficam disponibilizados em um carrinho com rodas, permitindo que o equipamento seja transportado para a sala de aula.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

O Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 20.865.717-8

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO |
|---|---------------------------|---|---|
| C E Indígena Cacique Gregório kaekchot – EFMN | Manoel Ribas/ Ivaiporã | N.º 2311/2022 de 04/05/2022, de 02/12/2021 a 31/12/2024. | Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico – EJA, presencial. a partir do início do primeiro semestre de 2024, excepcionalmente até 31/12/2024. |

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE
VS